

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 828 / 2002

DE 13 / março / 2002

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 828 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

ALTERA A LEI 604, DE 18 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS (PCC) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º O artigo 8º da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter o seguinte redação:

“Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos/Funções, Classes, Referências, Habilitação, Área de Atuação, na forma do ANEXO I desta Lei”. NR

Art.2.º O artigo 9º da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter o seguinte redação:

“ Art. 9º - As Linhas de Transposição ficam definidas conforme ANEXO II (alterado) desta Lei”. NR

Art.3.º O artigo 10 da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter o seguinte redação:

“Art. 10 - A Tabela Vencimental é a determinada no ANEXO III (alterado) desta Lei”. NR

Art.4.º O item II, do artigo 18 da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** – O desenvolvimento do servidor nas carreiras integrantes do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, dar-se -á através da **progressão** e da **promoção**.

I – PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na referência e o comprometimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias.

a) As progressões funcionais serão processadas, anualmente, até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente;

b) somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que corresponda até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência;

J. F. Fernandes B. B. B. B. B.
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



c) os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antiguidade para efetivação da progressão serão definidos em **regulamento próprio**;

d) a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma Classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de permanência na Referência, quando então, o servidor passará da Referência que se encontra para a Referência inicial do nível de qualificação exigida, conforme **ANEXO I** (alterado), desta Lei.

II - PROMOÇÃO - A promoção é a passagem do cargo de professor de educação básica de uma referência qualquer para a referência inicial correspondente ao grau da nova habilitação adquirida, de classe imediatamente superior, comprovada com diploma ou certidão.

Parágrafo único - O profissional do magistério deverá requerer a promoção junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mediante apresentação de documento comprobatório de nova habilitação." NR

Art. 5º - Os efeitos financeiros da promoção serão sempre a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente à aquisição da nova situação pelo servidor.

Art. 6º - Excepcionalmente, os atuais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério (MAG) que tenham adquirido nova titulação até 31 de dezembro de 2001, serão promovidos automaticamente, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2002.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Maracanaú e da complementação e repasse do Estado e da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 13 DE MARÇO DE 2002.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J.F. Fernandes Dória
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ANEXO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – MAG, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS CLASSES, DAS REFERÊNCIAS, DAS HABILITAÇÕES E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	1 a 5	3º Pedagógico
					6 a 10	4º Pedagógico
				B	11 a 15	Licenciatura Plena
					16 a 20	Licenciatura Plena+Pós Graduação

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



ANEXO II

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL – MAG

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 1	Classe A, Ref. 1
Professor de Educação Básica II, Classe A Ref. 6	Classe A, Ref. 6
Professor de Educação Básica III, Classe B, Ref. 1	Classe B, Ref. 11
Professor de Educação Básica IV, Classe B, Ref.6	Classe B, Ref. 16

J. F. Fernandes Pereira
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ANEXO III

Tabela Vencimental

HABILITAÇÃO	REF	CARGA HORÁRIA	CLASSE
	120		
3º Pedagógico	1	240,00	A
	2	244,80	
	3	249,69	
	4	254,68	
	5	259,77	
	6	264,96	
	7	270,25	
	8	275,66	
4º Pedagógico	9	281,17	A
	10	286,79	
	11	450,00	
	12	459,00	
Licenciatura Plena	13	468,18	B
	14	477,54	
	15	487,09	
	16	496,83	
	17	506,76	
Licenciatura Plena + Pós Graduação	18	516,90	B
	19	527,23	
	20	537,78	

333
 Prefeitura
 Procurador Geral do
 Município

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2002.

ALTERA A LEI 604, DE 18 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS (PCC) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º O artigo 8º da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter o seguinte redação:

“Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos/Funções, Classes, Referências, Habilitação, Área de Atuação, na forma do ANEXO I desta Lei”. NR

Art.2.º O artigo 9º da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter o seguinte redação:

“ Art. 9º - As Linhas de Transposição ficam definidas conforme ANEXO II (alterado) desta Lei”. NR

Art.3.º O artigo 10 da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter o seguinte redação:

“Art. 10 - A Tabela Vencimental é a determinada no ANEXO III (alterado) desta Lei”. NR

Art.4.º O item II, do artigo 18 da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** – O desenvolvimento do servidor nas carreiras integrantes do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, dar-se -á através da **progressão** e da **promoção**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I – PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na referência e o comprometimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias.

a) As progressões funcionais serão processadas, anualmente, até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente;

b) somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que corresponda até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência;

c) os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antigüidade para efetivação da progressão serão definidos em **regulamento próprio**;

d) a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma Classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de permanência na Referência, quando então, o servidor passará da Referência que se encontra para a Referência inicial do nível de qualificação exigida, conforme **ANEXO I** (alterado), desta Lei.

II – PROMOÇÃO - A promoção é a passagem do cargo de professor de educação básica de uma referência qualquer para a referência inicial correspondente ao grau da nova habilitação adquirida, de classe imediatamente superior, comprovada com diploma ou certidão.

Parágrafo único - O profissional do magistério deverá requerer a promoção junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mediante apresentação de documento comprobatório de nova habilitação." NR

Art. 5º - Os efeitos financeiros da promoção serão sempre a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente à aquisição da nova situação pelo servidor.

Art. 6º - Excepcionalmente, os atuais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério (MAG) que tenham adquirido nova titulação até 31 de dezembro de 2001, serão promovidos automaticamente, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2002.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Maracanaú e da complementação e repasse do Estado e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

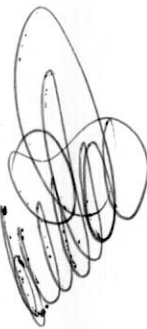
União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
12 DE MARÇO DE 2002.**



JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente



ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – MAG, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS CLASSES, DAS REFERÊNCIAS, DAS HABILITAÇÕES E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	1 a 5	3º Pedagógico
					6 a 10	4º Pedagógico
				B	11 a 15	Licenciatura Plena
					16 a 20	Licenciatura Plena+Pós Graduação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL – MAG

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 1	Classe A, Ref. 1
Professor de Educação Básica II, Classe A Ref. 6	Classe A, Ref. 6
Professor de Educação Básica III, Classe B, Ref. 1	Classe B, Ref. 11
Professor de Educação Básica IV, Classe B, Ref.6	Classe B, Ref. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO III

Tabela Vencimental

CLASSE	REF	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
		120	
A	1	240,00	3º Pedagógico
	2	244,80	
	3	249,69	
	4	254,68	
	5	259,77	
	6	264,96	4º Pedagógico
	7	270,25	
	8	275,66	
	9	281,17	
	10	286,79	
B	11	450,00	Licenciatura Plena
	12	459,00	
	13	468,18	
	14	477,54	
	15	487,09	
	16	496,83	Licenciatura Plena + Pós Graduação
	17	506,76	
	18	516,90	
	19	527,23	
	20	537,78	